

PARECER JURÍDICO Nº 040/2024

REFERÊNCIA: Consulta Jurídica sobre a Constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 023/GP/2024

AUTORIA: Câmara Municipal

I. RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, para análise e parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 023/GP/2024 que dispõe sobre autorização do poder executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal para ao SAAE - serviço autônomo de água e esgoto do município de Primavera de Rondônia.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

II - DO PARECER - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise de autorização para o repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com valor especificado de R\$ 64.750,67 destinados a serviços diversos de melhorias.

O município de Primavera de Rondônia tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e prestação de serviços públicos essenciais, como água e esgoto. Este projeto de lei enquadra-se dentro das competências municipais conforme o artigo 30 da Constituição Federal.

O projeto de lei prevê que o financiamento para o repasse será proveniente de arrecadações diretas municipais e transferências constitucionais e legais da União e do Estado. É crucial que este repasse esteja devidamente previsto no orçamento municipal vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que o processo esteja alinhado com os princípios de responsabilidade fiscal.

Apesar da proposta inicial do projeto de dispensar a prestação de contas sob a classificação de transferências intragovernamentais ativas e passivas, esta medida pode contrariar os princípios de transparência e fiscalização do uso dos recursos públicos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal. Recomenda-se a revisão desta disposição para incluir a exigência de prestação de contas detalhada e periódica do uso dos recursos repassados.

A autorização para abrir crédito adicional suplementar é permitida, desde que realizada dentro dos limites estabelecidos pela legislação orçamentária e fiscal. Este procedimento deve ser justificado,

transparente e alinhado com as necessidades orçamentárias do município.

Necessário revisar o projeto para garantir que inclua disposições para a fiscalização e controle rigoroso dos recursos repassados, especialmente considerando a importância dos serviços de água e esgoto para a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Também deve assegurar que todas as disposições do projeto estejam em total conformidade com as leis fiscais e orçamentárias vigentes, evitando assim futuros problemas legais ou administrativos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se no sentido que o Projeto de Lei Ordinária que autoriza o repasse de R\$ 64.750,67 para o SAAE é constitucional e está dentro das competências do município, desde que observadas as recomendações para aprimoramento da fiscalização e transparência. Ajustes no projeto são recomendados para garantir a conformidade total com as normas de responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos.

Porto Velho, 19 de abril de 2024.

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO

OAB/RO 5.408

IFR

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

4 de 4

IFR